

**AUTOR(A):** THAIS CARDOSO COIMBRA

**TÍTULO:** “PRECEITO FUNDAMENTAL: CONCEITO JURÍDICO INDETERMINADO PELA FUNÇÃO”

**RESUMO:** O presente trabalho se arvora no estudo da expressão "preceito fundamental", enquanto objeto do controle concentrado de constitucionalidade conhecido como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, previsto no parágrafo primeiro do art.102 de nossa Magna Carta. O enfoque escolhido não se destina a traçar definições ou mesmo apontar quais direitos devem merecer a classificação de "preceito fundamental", a fim de que a sua violação de enseje ao instrumento impugnativo acima citado. Em verdade, utilizando metodologia de pesquisa baseada em estudos doutrinários, seja do direito pátrio, seja do direito estrangeiro, chegou-se à conclusão, defendida em várias passagens do texto e em sua conclusão, de que a expressão estudada se trata de conceito jurídico indeterminado, o qual, seja por sua natureza, seja pela conveniência da sociedade . deve ser mantido e respeitado como tal, rejeitando-se as pretensões de fixação de qualquer definição rígida ou mesmo parâmetros que impeçam a implementação de novas tendências interpretativas sem a necessidade de reforma ou nova produção legislativa. Defende-se, em outras palavras, que a vagueza imposta à expressão estudada no texto original foi intencional, sendo tal fato respeitado pelo legislador ordinário ante a concepção de Direito Constitucional que tenta implementar maior durabilidade ao ordenamento jurídico, por meio da produção de normas mais genéricas e abstratas, como a ora analisada, o que possibilitará a adequação mais dinâmica à realidade da sociedade . Apenas o tempo e as manifestações do STF, de acordo com o caso concreto e com o momento histórico vivido, consolidarão os ensinamentos sobre este novel instituto, trazendo à sociedade contornos mais firmes sobre o conceito de "preceito fundamental", demonstradores, portanto, da não necessidade de definição específica deste conceito jurídico indeterminado, atitude que poderá ferir de morte não só este novo instrumento de controle constitucional, mas a própria efetividade que se espera da expressão objeto desta ação.

**BANCA**

Prof<sup>ª</sup>.Dr<sup>ª</sup>. Pastora do Socorro Teixeira Leal(orientadora)

Prof<sup>º</sup>.Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto

Prof<sup>ª</sup>.Dr<sup>ª</sup>. Suzy Elizabeth Cavalcanti Koury